

ALGUMAS DÚVIDAS SOBRE AFASTAMENTO PELO INSS E COMO PROCEDER

Quando se dá o afastamento pelo INSS?

Ao receber um atestado de afastamento do trabalho, você deverá comunicar a empresa de imediato. A partir do 16º dia de afastamento a responsabilidade pelo pagamento passa ser do INSS que efetuará ou não o pagamento, após perícia médica¹ que deve ser marcada pelo empregador ou pelo empregado entre 16º e o 30º dia de afastamento, de forma *online* no aplicativo Meu INSS (meu.inss.gov.br).

Importante destacar que o afastamento poderá ser por doença² (incapacidade temporária – B31) ou por acidente de trabalho (B91). No primeiro caso o recolhimento do FGTS fica suspenso e deixa de ser realizado até o retorno ao trabalho. Já no afastamento por motivo de acidente, será garantido o recolhimento do FGTS que deverá ser feito pelo empregador.

Como ficam as férias no caso de afastamento pelo INSS?

Afastamento por licença médica superior a seis meses faz com que o trabalhador perca o direito às férias, com contagem de novo período aquisitivo.

Quando o auxílio é pago como acidente de trabalho?

O afastamento é considerado acidente do trabalho e conseqüentemente o auxílio é pago como tal, quando a ocorrência se dá no ambiente de trabalho, por exemplo, se você cai e fratura algum membro dentro da agência.

Lembramos que, a Reforma Trabalhista alterou o parágrafo 2º do artigo 58 da CLT e, o trajeto para chegar ao trabalho e aquele para retornar à residência, não é mais computado na jornada de trabalho logo, o acidente que ocorrer durante esse período não é mais considerado acidente do trabalho.

A mesma regra se aplica aos empregados cuja doença que gerou o afastamento resulte das atividades de trabalho. Por exemplo, em caso de desenvolvimento de LER (Lesão por Esforço Repetitivo).

Nesse caso, o afastamento começa com a emissão do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), que deve ser feito pela empresa, ou em sua recusa, pelo próprio empregado ou por seu sindicato.

¹ No dia da perícia é necessário comparecer ao local designado pelo INSS levando todos os documentos comprobatórios para apresentar ao perito, tais como exames médicos, laudos, atestados e receituários.

² A Convenção Coletiva da Categoria (CCT) dá direito à estabilidade de 60 dias para afastamento superior a seis meses

O afastamento por acidente de trabalho dá direito à estabilidade de 12 meses, período em que não poderá ser dispensado sem justa causa pelo empregador.

Até que seja realizada perícia do INSS recebo algum valor?

Nossa CCT prevê pagamento pelo empregador dos valores devidos pelo INSS, até que esse comece a efetuar o pagamento (que se dá após a perícia se essa for positiva). Trata-se de um adiantamento salarial o qual deverá ser devolvido pelo trabalhador tão logo passe a receber da Previdência Social.

Importante ressaltar que a CCT dos Bancários prevê o pagamento de complementação salarial por até 24 meses nos casos de afastamento, na hipótese do valor do benefício previdenciário ser inferior ao salário mensal. Por sua vez a CCT dos Financieiros prevê um período menor de complementação, 18 meses.

E se o benefício for negado? Como proceder?

Caso o benefício seja negado é possível recorrer da decisão, no prazo de 30 dias corridos, no próprio sistema do INSS. Será necessário realizar um novo agendamento e passar por uma nova avaliação.

Na hipótese de demora na apreciação do recurso ou da realização de nova perícia, sugere-se ingressar com ação judicial contra o INSS. Se necessário, entre em contato com o sindicato para maior orientação.

O que devo fazer se o meu benefício estiver no final mas, ainda não me sinto apto para o retorno ao trabalho?

Na data de realização da perícia médica pelo perito do INSS, caso seja concedido o benefício, o prazo de afastamento será determinado com data de afastamento até determinada data.

O trabalhador pode se sentir inapto para o retorno e, nesse caso poderá solicitar a prorrogação do benefício através do telefone 135 ou pelo aplicativo MEU INSS, agendando uma nova perícia e, ficar mais um período afastado.

Tal solicitação deve ser realizada, obrigatoriamente, 15 dias antes da cessação do benefício. Não sendo cumprido esse prazo, o benefício cessará normalmente na data prevista e, o trabalhador deverá solicitar um novo auxílio-doença. Na data da realização dessa nova perícia é muito importante levar os antigos e novos atestados, laudos médicos e exames complementares atualizados.

Bancários – Benefícios durante o afastamento pelo INSS

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária prevê alguns benefícios aos trabalhadores afastados por auxílio doença (B31) ou auxílio doença acidentário (B91), quais sejam:

- Manutenção do plano de saúde;
- Complementação salarial por até 24 meses (cláusula 29 da CCT);
- Auxílio alimentação nos primeiros 180 dias de afastamento (cláusula 15, parágrafo 3º da CCT);
- 13ª cesta alimentação, ao empregado afastado a menos de 180 dias (cláusula 16, parágrafo 2º da CCT).

O que é adiantamento salarial?

Ao empregado afastado pelo INSS, é devido pagamento de benefício previdenciário que, de acordo com a legislação, deverá ser pago até 45 dias após a apresentação da documentação ao INSS e da concessão do benefício. Geralmente este período varia muito.

Por isso a CCT garante o adiantamento salarial pelo banco, seja por auxílio doença ou auxílio doença previdenciário, enquanto o bancário não receber o benefício da Previdência Social.

Importante frisar que tais valores serão devolvidos quando o trabalhador passar a receber o benefício mensal.

O que é adiantamento emergencial de salário?

Também previsto na CCT dos bancários, o adiantamento emergencial é benefício garantido àqueles que se encontram em período transitório de afastamento por motivo de doença.

Aqui, o benefício cessou, mas houve a necessidade de solicitar prorrogação do benefício e o INSS ainda não concedeu a prorrogação do benefício.

O adiantamento emergencial possibilita que o trabalhador não fique sem salário e, o prazo previsto na CCT para tal conquista é de no máximo 120 dias.

Frise-se que é obrigatório que o trabalhador tenha sido considerado inapto para retorno ao trabalho, pelo médico do banco quando da realização do exame de retorno; que o trabalhador comprove ter recorrido à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social (JR/CTSS); e também, que o trabalhador comprove que o INSS indeferiu o requerimento de prorrogação do benefício, cumulativamente.

Ainda conforme previsto na cláusula 65 da CCT, o pagamento do adiantamento emergencial fica condicionado à solicitação formal do trabalhador ao banco, em até 7 dias úteis anteriores à data da perícia médica agendada junto ao INSS.

No mesmo requerimento deverá o trabalhador autorizar formalmente o reembolso, pelo banco, do valor do adiantamento emergencial nos seguintes prazos:

Em caso de deferimento do benefício ou do provimento do recurso o trabalhador deverá comunicar imediatamente o banco que, fará a restituição do adiantamento em até 5 dias úteis após o recebimento do benefício ou do recebimento das parcelas em atraso. Não fazendo voluntariamente, o banco poderá fazer o desconto integral em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Em caso de indeferimento do benefício ou do recurso, a restituição não será devida.

Em caso de demissão de justa causa ou por pedido de demissão, o valor do adiantamento emergencial será descontado integralmente no TRCT.

Os vale-refeição e alimentação são pagos durante o afastamento pelo INSS?

O vale-refeição é devido somente até o décimo quinto dia nos casos de afastamentos por doenças ou acidente de trabalho.

O vale-alimentação será pago por um prazo de até 180 dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho por acidente de trabalho ou doença.

CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho

A CAT inicial é aquela emitida quando da ocorrência de acidente de trabalho típico – doença do trabalho ou por óbito imediato por acidente do trabalho.

A CAT de reabertura deverá ser emitida quando ocorrer agravamento de lesão de acidente do trabalho, de doença do trabalhado ou reinício de tratamento do trabalhador.

A emissão da CAT de reabertura deve ser precedida da CAT inicial e deverá apresentar as mesmas informações da época do acidente, exceto quando houver afastamento, último dia trabalhado, atestado médico e data da emissão, que serão relativos à data da reabertura.

Atenção! Não poderá ser considerado CAT de reabertura os casos em que houver simples assistência médica ou de afastamento por período menor de 15 dias consecutivos.